



PROCESSO TC-02929/22

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA
GERAL. Autarquia Municipal. Arquivamento.**

RESOLUÇÃO RC1-TC 00010/24

01. **Origem:** Paraíba Previdência.

02. **Beneficiário:**

2.1. Nome Jaime da Costa Pereira Filho

2.2. Cargo: Médico

2.3. Matrícula: 074.594-4

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. **Relatório:**

Considerando a legislação que fundamentou a concessão do benefício - PORTARIA – A – N°. 124 - (fl.48) - constatou-se (relatório inicial, às fls. 65/71), a ausência de comprovação do tempo mínimo na carreira. Por conseguinte, a Auditoria sugeriu a notificação do gestor do RPPS para a apresentação de documentos e/ou justificativas em relação ao apontado no item 5.

Foi apresentada defesa, por meio do Doc. 78804/22. Em manifestação constante às fls. 96-98 - relatório de análise de defesa - a Auditoria, em síntese, manteve o entendimento quanto a irregularidade apontada inicialmente, sugerindo nova notificação da autoridade responsável.

Em 11 de outubro de 2023 a PBPrev juntou defesa aos autos - Doc. 104716/23 – e em 16 de novembro anexou petição por meio do Doc. 112483/23, às fls. 126/145, apresentando a decisão de “Tornar sem efeito a Portaria – A – 355/22, publicada no Diário Oficial do Estado em 02/04/2022, que CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO ao servidor JAIME DA COSTA PEREIRA FILHO”.

Em manifestação constante às fls. 147/149, a Auditoria sugeriu a extinção dos autos, sem resolução do mérito, ou seja, o ARQUIVAMENTO do presente processo.

O Relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPC-PB opinou pelo arquivamento dos autos processuais.

04. **Voto do Relator:**

A PORTARIA - A - N°. 1532, à fl. 131, anexada aos autos pela PBprev, torna sem efeito o ato em que concedia aposentadoria ao médico Jaime da Costa Pereira Filho, extinguindo, portanto, o objeto do processo. Neste sentido, voto pelo **arquivamento** dos autos processuais.

05. **Decisão da 1ª Câmara do TCE-PB:**

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, **determinar o arquivamento** do processo TC N° 02929/22.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:32



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Janeiro de 2024 às 15:52



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:05



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO